

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E QUESTIONAMENTOS

Santo André, 12 de abril de 2021.

À

Comissão de Análise e Julgamento (COJU) do Hospital Estadual Mário Covas Santo André

A/c Sr.(a)

Presidente da Comissão

Ref. PROCESSO 15.203/2021

A Cafeteria D' Terra Comércio Varejista de Alimentos Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.996.516/0001-04, sediada na Rua Galeno de Almeida, 148 – Pinheiros – São Paulo / SP, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) José Carlos Ribeiro Aranha, inscrito(a) no CPF sob o nº 057.177.408-32, portador(a) da cédula de identidade nº 13.836.205, expedida por Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, respeitosamente, vem APRESENTAR PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E QUESTIONAMENTOS na forma do item 6 do Memorial Descritivo.

Com todas as vêrias de praxe, apresentamos quatro questões que reputamos relevantes para a formulação e entrega de proposta:

1. No cabeçalho do ANEXO I, parte integrante do Memorial Descritivo na forma de seu item 9, são indicadas quatro tabelas, como se constata:

“Equipamentos necessários em cada posto de trabalho, bem como o dimensionamento, que está disposto nas tabelas nº 03; 04; 05 e 06.” [g.n.] (p. 33)

Contudo, ao final da página 35, o ANEXO I se encerra e não há apresentação da Tabela de nº 06 que indicaria os equipamentos necessários para o posto de trabalho da entrada do ambulatório no 3º andar, tornando obscura a lista de equipamentos necessários para aquele local.

Desse modo, pleiteamos que seja apresentada a Tabela de nº 06 para elaboração de proposta de acordo com as necessidades da contratante.

2. O item 2 do Memorial Descritivo elenca os documentos necessários para habilitação no certame que devem ser entregues dois dias após o resultado do julgamento, caso a empresa se consagre vencedora, conforme descrito no Ato Convocatório, contudo, em nosso entender, há certa obscuridade quanto a essa exigência, uma vez que não é possível distinguir se os documentos exigidos referem-se à matriz da empresa ou à filial que será instituída para atendimento do Hospital.

Esclarecemos que não temos atividade na cidade de Santo André ou estabelecimento junto ao Hospital, portanto, caso os documentos se refiram ao estabelecimento específico do Hospital

ou à documentação fiscal do Município de Santo André, a entrega deles será inviável, apesar do nosso fiel compromisso de obter toda a documentação do estabelecimento após o encerramento do certame.

Desse modo, gostaríamos do esclarecimento sobre quais documentos devem ser entregues na forma do item 2 do Memorial Descritivo, aqueles que se referem as atividades atuais da empresa, leia-se documentos da matriz, ou os relacionados à atividade futura junto ao Hospital.

3. Ainda sobre o item 2 do Memorial Descritivo, especificamente sobre a alínea “c” do subitem 2.1.4. que exige a entrega da declaração dos funcionários responsáveis pela execução do objeto do certame, consideramos que este dispositivo padece de certa obscuridade porque não indica quais informações devem ser apresentadas nessa relação e ao final utiliza a expressão “se cabível”.

Neste Memorial Descritivo, consideramos que a lista é cabível em decorrência do item 4.1.10. do Termo de Referência que estabelece o número mínimo de funcionários, contudo, a exigência deixa de esclarecer quais são as informações que devem ser apontadas nessa relação, principalmente, se requisita o nome e dados pessoais de cada um dos futuros empregados ou apenas a sua disposição de acordo com os postos de trabalho.

Nessa perspectiva, sofremos o mesmo impasse do questionamento anterior porque não contamos com funcionários em disponibilidade nos nossos quadros e realizaremos as contratações apenas no caso de vitória no certame, no prazo de 30 dias previsto no item 8 do Termo de Referência, assim, não temos condições de apresentar uma relação com todos os nomes das pessoas a serem empregadas.

Desse modo, gostaríamos de ter o esclarecimento sobre esta relação de funcionários, principalmente, quanto a necessidade de indicação dos nomes dos futuros empregados.

4. Por fim, questionamentos sobre a necessidade de reconhecimento de firma em todas as assinaturas das declarações ou se ela é exigida apenas na proposta.



Cafeteria D' Terra Comércio Varejista de Alimentos Ltda - EPP
José Carlos Ribeiro Aranha
C.P.F. 057.177.408-32